

Credenciamento (CHAMAMENTO PUBLICO)

01/2024

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

Aquisição desta quantidade de alimentos se faz necessário em virtude de levantamento realizado pela equipe do Departamento de Inspeção junto as unidades Escolares e Centros de Educação Infantil/CEIs. Conforme pesquisa realizada, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 5.119 (Cinco mil cento e dezenove) alunos em Ensino Fundamental, e Ensino de Jovens e Adultos/EJA nos Centros de Educação Infantil/CEIs. A Resolução/CD/FNDE nº 38 e a Lei 11.947 estabelecem que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 510.184,9275 (Quinhentos e dez mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

A Lei nº 14.133/2021 exige uma antecedência mínima entre a publicação do edital e a apresentação dos trabalhos de 30 dias.

PREFEITURA DE
PORANGATU

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	Erro! Indicador não definido.
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	Erro! Indicador não definido.
4. DA HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
5. DOS RECURSOS.....	Erro! Indicador não definido.
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	Erro! Indicador não definido.
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Erro! Indicador não definido.
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	Erro! Indicador não definido.
9. DA CONTRATAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	Erro! Indicador não definido.
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	Erro! Indicador não definido.
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	Erro! Indicador não definido.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Indicador não definido.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº11923/2024)

Torna-se público que o(a) Fundo municipal de Educação por meio do(a), Departamento de licitações para conhecimento dos interessados, que está realizando Dispensa de Processo licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço (projeto de venda), até o dia **30 DE SETEMBRO DE 2024 às 09:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Porangatu situado no seguinte endereço Av. Floriani Peixoto nº 576 Centro.EMAIL.educaporangatu.go.gov.br fone: 0800-362-5030. –Departamento da merenda escolar. Aquisição para o período de 12 (doze) meses. A documentação será analisada pela comissão nomeado pelo decreto 335/2024.

1.DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em Aquisição desta quantidade de alimentos se faz necessário em virtude de levantamento realizado pela equipe do Departamento de Inspeção junto as unidades Escolares e Centros de Educação Infantil/CEIs. Conforme pesquisa realizada, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 5.119 (Cinco mil cento e dezenove) alunos em Ensino Fundamental, e Ensino de Jovens e Adultos/EJA nos Centros de Educação Infantil/CEIs. A Resolução/CD/FNDE nº 38 e a Lei 11.947 estabelecem que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

PREFEITURA DE
PORANGATU

2.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Fundo municipal de Educação do Município de Porangatu, **até as 09:00 horas do dia 30/09/2024**, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos (sugestão):

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORANGATU.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - FME
PROPONENTE: “Nome do proponente”**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO – Projeto de Venda.
MUNICÍPIO DE PORANGATU.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - FME**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.
3.2 – Demais condições previstas em lei.

4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1 – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA JURÍDICA)

A - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

B - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

C - Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias;

D - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

E - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

F – Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

G - Certidão Negativa do **FGTS**, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

H - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.

I – **Alvará** de Localização e Funcionamento do estabelecimento, vigente.

J - **Para produtos de origem animal**, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF).

K – Declaração, apresentando as seguintes informações:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL**: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.

b) – **CUMPRIMENTO COM A ENTREGA**: Possuo empresa especializada para a execução do Objeto e entregarei o objeto licitado dentro das normas vigente no país em que apresentei proposta (se vencedor).

PREFEITURA DE
PORANGATU

c) – **FATOS IMPEDITIVOS:** NÃO possuo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

d) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.

e) – **MENOR:** Declaro que a minha empresa cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade).

f) – **PRODUÇÃO:** Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente assinada de forma digital.

Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.

4.2 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA FÍSICA)

A - Cópia da **Carteira de identidade;**

B - Cópia da Inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;**

C - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio do licitante;

D - Cópia da **DAP** (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP;

E – Declaração, apresentando as informações abaixo, **apresentar em uma única folha:**

a) – CONHECIMENTO DO EDITAL: Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital.

b) – CUMPRIMENTO COM A ENTREGA: Possuo condições operacionais para a execução do

Objeto e entregarei dentro das normas vigente no país em que apresentei proposta (se vencedor).

c) – **FATOS IMPEDITIVOS:** NÃO possuo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

d) – **NEPOTISMO:** NÃO ocupo cargo político.

e) – **MENOR:** Declaro que em minha propriedade, na produção dos produtos ora comercializados, cumpro o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade).

f) – **PRODUÇÃO:** Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos em minha propriedade, relacionados no projeto de venda.

A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente assinada de forma digital.

Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas.

4.3 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos deverão ser apresentados em envelopes da documentação e proposta de preço, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada

4.4. DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS

PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax ou ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO.**

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (proposta de preços)

PREFEITURA DE
PORANGATU

5.1 - No **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentado à proposta de preços (Projeto de Venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo II** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo até 04 (quatro) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 - A comissão se reunirá em sala própria e através de seu presidente iniciará os trabalhos.

6.2 - Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, a Comissão encarregada da licitação na presença ou não de representantes das concorrentes, procederá como indicado a seguir.

6.4 - Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.5 - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

6.6 - Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 4.

6.7 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação encaminhadas das causas que ensejaram a inabilitação.

6.8 - Os concorrentes considerados inabilitados manterão os seus envelopes das propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas.

6.9 - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela comissão de licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.10 - Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, sendo: Município, Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais e um participante no presente processo a comissão poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação as propostas apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na

contratação, caso seja necessário.

6.11 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de

PREFEITURA DE
PORANGATU

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, respeitando as regras do item anterior.

6.12 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.13 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de referência praticados no mercado, conforme média de valores apresentados pela Secretaria Municipal de Educação,

6.14 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal/Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os Preços de Referência citados no item anterior, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.15 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata.

6.16 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.17 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

6.18 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.19 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
- b) Grupo de projetos do território REGIONAL.
- c) Grupo de projetos do ESTADO.
- d) Grupo de propostas do PAÍS.

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território regional terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, será observada ainda a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades

PREFEITURA DE
PORANGATU

quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,

segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Observação: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 - Os licitantes classificados serão convocados a assinar Contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes as penalidades descritas no presente Edital.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues nas Unidades (Secretaria, Escolas e Creches) que compõem as Regiões Administrativas do Município. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá via e-mail o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: Semanalmente;

8.1.1 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

8.2 - Os produtos devem ser de 1ª qualidade, separados por local de consumo e embalados separadamente por tipo de produto.

8.3 – As quantidades deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade de consumo.

8.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.5 – O período para entrega dos produtos será nos meses de outubro de 2024 até outubro de 2025.

8.6 – Os locais para entrega serão conforme descritos no cronograma de entregas nos seguintes

8.7. Produtos de Gêneros Alimentícios destinados às Escolas Municipais da Zona Rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada à Avenida Floriano Peixoto nº 576 Centro, Porangatu/GO, Telefone (62) 3442-0253, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

8.8. Os produtos de gêneros alimentícios das escolas da Zona Urbana e Centro Educacional Infantil/CEIs deverão ser entregues nos respectivos endereços:

PREFEITURA DE
PORANGATU

ESCOLA NOSSA SENHORA DA PIEDADE- Av Marechal Floriano Peixoto, nº 3, Setor Nossa Senhora da Piedade. Fone: (62) 9 8429-4245

ESCOLA LUIS ALVES- Rua 4 QD UN 9 Vila Operária Fone: (62) 9 8497-7263

ESCOLA FRANCISCO BORGES- Av. Genésio Bispo dos Santos Qd. 33 LT.0 Setor Sol Nascente. Fone: (62) 9 8419-0598

ESCOLA JESUINO GONÇALVES- Rua D. Pedro Esq. Com a rua São Francisco s/n Vila Barros. Fone: (62) 9 8517-3919

ESCOLA MARIA JOSÉ GONÇALVES- Rua Goiânia Qd. 31 Lt.10 Setor bela Vista Fone: (62) 3362-2985 (62) 9 9478-8666

ESCOLA EUZEBIO MARTINS DA CUNHA – Rua Belo Horizonte QD. 57 Lt 06 Esquina com a Cabo Frio Setor Jardim Brasília Fone: 62 9 8454-4121

ESCOLA MAURICIO REIS -Rua 07 de Setembro Esquina com a Rua 10 Setor Gruparia. Fone: (62) 9 8409-1752

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PORANGATU (Gente Pequena) Próximo a R. 06, 353-249 - Fone: (62) 9 8475-9932

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULA Rua 7 de Setembro Grupiara – Fone (62) 9 8491-6670

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABELHINHA Rua 5 de Marco, 8 Setor Aeroporto – Fone: (62) 9 8618-4292

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ANISIA CALVALCANTE BATISTA – Fone: (62) 9 8271-3786

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ELEUZA FRANCISCA ROSA Avenida Mutunópolis, Nº 9950 no bairro Pilão De Pedra – Fone: (62) 9 8533-5540

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS CANARINHOS Rua Ceara no bairro Setor Nossa Senhora Piedade – Fone: (62) 9 9145- 6898

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAOLLA R. Pires – Fone: (62) 9 8491-667
Telefone (62) 3362-5049

PRAZO DE ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA acompanhados da Nota Fiscal e da Nota de Empenho no horário de 07h às 11h e das 13 h às 17h Da tarde.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências

PREFEITURA DE
PORANGATU

legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Porangatu, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SMECE eventuais inconsistências.

9.3 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

9.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.5 - Não serão aceitas frutas / alimento estragadas, amassadas ou que não estejam em boas qualidades para o consumo.

9.6 - Os gêneros deverão estar sobrepostos em palites e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de frutas em caixas de madeira ou papelão.

9.7 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.8 - A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SMECE.

9.9 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

9.10 - Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para a Comissão de Licitação, nos prazos de Lei.

10.2 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porangatu, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Poderão ser aplicadas a contratada, em caso de descumprimento das condições e exigências estipuladas neste edital, às seguintes penalidades, dentre outras:

11.1.1 - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

11.1.2 - Pela recusa injustificada em entregar o produto, o fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

11.1.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

11.2 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no **Anexo**

PREFEITURA DE
PORANGATU

12.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ **510.184,9275** (quinhentos e dez mil cento e oitenta e quatro mil noventa e dois centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

12.3 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF.

12.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura do contrato até a entrega final, conforme cronograma.

13. PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da mercadoria e apresentação da nota fiscal, conforme liberação do Governo Federal dos recursos destinados para este fim.

13.2 - A Nota Fiscal/ Fatura será emitida em moeda corrente na data da entrega dos produtos, conforme proposta.

13.3 - Os pagamentos oriundos da aquisição dos produtos, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA.

13.4 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente 2024, na dotação orçamentária específica, anexa ao processo licitatório.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

II) Unidade Orçamentária: 63 – Secretaria Municipal de Educação

III) Aplicação Programada:- Manutenção das Atividades Gerais do FMS:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	FONTE	VALOR
Manutenção da Merenda Escolar de Ensino - 12.361.1555.2.214	33.90.30.00-115	455	115	R\$510.184.9275

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 – A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

15.2 - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

16. SANÇÕES

PREFEITURA DE
PORANGATU

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

17.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de

todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações, sito a AV Goiás s/n Lote 33/35 Prefeitura municipal de Porangatu do centro, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

17.4 - Faz parte integrante da presente Chamada pública:

Anexo I – Termo de Referência (Em caso de divergência entre a presente chamada e o termo de referência prevalecerá o Termo de referência)

Anexo II - Minuta do Contrato;

Porangatu 27 de agosto, de 2024

João Mario Toledo
Secretario do Fundo municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desta quantidade de alimentos se faz necessário em virtude de levantamento realizado pela equipe do Departamento de Inspeção junto as unidades Escolares e Centros de Educação Infantil/CEIs. Conforme pesquisa realizada, a Secretaria Municipal de Educação atende aproximadamente 5.119 (Cinco mil cento e dezenove) alunos em Ensino Fundamental, e Ensino de Jovens e Adultos/EJA nos Centros de Educação Infantil/CEIs. A Resolução/CD/FNDE nº 38 e a Lei 11.947 estabelecem que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Item	Quant	Cat mat	UNID	DISCRIMINAÇÃO	Ilustração	Valor da média	Valor total
1	1.822	463749	KG	<i>Abobrinha</i> -Extra AA, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.		R\$ 6,3825	R\$ 11.628,915
2	3.792	464375	KG	<i>Abacaxi</i> - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar		R\$ 7,6025	R\$ 28.828,68

PREFEITURA DE
PORANGATU

				intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofo e partes podres.			
3	2.175	463748	KG	Abobora cabotai - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.		R\$ 4,6300	R\$ 10.070,25
4	500	463818	UND	Acelga - Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixas.		R\$ 7,3400	R\$ 3.670,00
5	150	463857	KG	Açafrão Pó fino de açafrão com coloração amarelada e sem presença de sujidade ou matérias estranhas embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente, contendo 1kg e prazo de validade de 12 meses.		R\$ 32,6625	R\$ 4.899,375
6	1.490	463830	PALITO/3 PES – UND	Alface - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.		R\$ 9,0950	R\$ 13.551,55

PREFEITURA DE
PORANGATU

7	2.697	464376	KG	Banana maçã - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.		R\$ 8,7825	R\$ 23.686,4025
8	4.147	464381	KG	Banana Prata - de primeira qualidade íntegro, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		R\$ 5,5300	R\$ 22.932,91
9	100	463753	KG	Batata doce Espécie rosada, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		R\$ 4,3150	R\$ 431,50
10	1.500	463930	MAÇ O	Cheiro verde - Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.		R\$ 4,7925	R\$ 7.188,7500
11	1.200	481109	MAÇ O	Couve orgânica -Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua		R\$ 5,4125	R\$ 6.495,00

PREFEITURA DE
PORANGATU

				aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência			
12	2.334	458921	KG	Farinha de mandioca- Tipo 1 de primeira qualidade, regional, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores ou leveduras		R\$ 11,0950	R\$ 25.895,73
13	300	446393	KG	Manteiga de Leite Extra; COMPOSICAO: CREME PASTEURIZADO e sal; ACONDICIONADA em pote plástico apropriado; capacidade: 500gr; com lacre aluminizado, validade mínima: 60 dias contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, sif e outras).		R\$ 35,5125	R\$ 10.653,75
14	2.056	464405	KG	Mamão - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.		R\$ 6,3300	R\$ 13.014,48
15	6.071	464418	KG	Melancia graúda redonda - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades,		R\$ 7,4400	R\$ 45.168,24

PREFEITURA DE
PORANGATU

				<i>não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.</i>			
16	2.660	463797	BAND EJA	Milho Verde - de primeira qualidade, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes.		R\$ 6,5600	R\$ 17.449,60
17	5.000	446624	UND	Ovo Vermelho - com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho GRANDE com peso aceitável de 60 a 65g.		R\$ 0,9375	R\$ 4.687,5000
18	300	468477	KG	Pepino - do tipo comum, gênero alimentício in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, sem se apresentar oco, livres de brotamento, desidratação, rachadura profunda e podridões. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa		R\$ 7,0950	R\$ 2.128,50
19	6.461	464468	KG	Polpa de frutas - produto congelado, não fermentado, obtido a partir de frutas naturais de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. A preparação do produto para consumo deverá obedecer minimamente à proporção de 01 parte de polpa para 03 partes de água, sendo o produto obtido avaliado por parâmetros nutricionais e sensoriais. Embalagem: Produto com 01 kg, contendo identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a resolução 12/78 de CNNPA. O produto deverá		R\$ 21,9900	R\$ 142.077,39

PREFEITURA DE
PORANGATU

				ter registro no ministério de saúde e/ou agricultura.			
20	406	459079	KG	Polvilho doce -Pacotes de polietileno, transparentes, atóxicos, hermeticamente fechados por termos soldagem, embalagem de 1 KG e data de validade.		R\$ 11,4375	R\$ 4.643,625
21	894	446633	KG	Queijo tipo muçarela - Embalado em plástico inviolável, com validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria ma.364 de 04/09/97 e nta-11(decreto 12486 de 20/10/78); e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pelo mapa.		R\$ 41,9900	R\$ 37.539,06
22	4.412	463795	KG	Mandioca descascada - raízes medianas, embaladas em sacos de no máximo 2,0 kg cada, cozimento rápido e uniforme, resfriada o u congelada		R\$ 5,6225	R\$ 24.806,47
23	700	463839	KG	Repolho verde tamanho médio - primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.		R\$ 5,2925	R\$ 3.704,75
24	1.700	463746	KG	Abobora madura - Grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações		R\$ 4,4900	R\$ 7.633,0000
25	400	225847	KG	Queijo ralado - Embalado em plástico atóxico inviolável pesando 1kg com val. min. De 03 meses e 6 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo		R\$ 36,3900	R\$ 14.556,00

PREFEITURA DE
PORANGATU

				com a portaria ma.364 de 04/09/97 e nta11(decreto 12486 de 20/10/78); e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pelo mapa. 720 pcte 60 - 0033688 - raspadura 500 g			
26	300	464398	KG	Limão - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.		R\$ 4,5850	R\$ 1.375,50
27	300	464415	KG	Maracujá - extra AAA fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas.		R\$ 10,9800	R\$ 3.294,00
28	1.035	463844	MAÇ O	Rúcula - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.		R\$ 5,5000	R\$ 5.692,50
29	300	440594	KG	Coloral -Pó fino de urucum com coloração avermelhada e sem presença de sujidade ou matérias estranhas embalagem de polietileno atóxico, transparente, resistente e prazo de validade de 12 meses.		R\$ 41,6050	R\$ 12.481,50
VALOR – R\$ 510.184,9275							

1.1. Os fornecedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

1.2. Deverão fazer a entrega dos produtos de gêneros alimentícios nas unidades de ensino, no seu período de funcionamento, observando-se à localização das mesmas e de acordo com a frequência de entrega bem como os quantitativos a serem fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Garantia da contratação

5.1. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12.13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.2. O prazo de entrega dos alimentos é de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Os alimentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.4. Produtos de Gêneros Alimentícios destinados às Escolas Municipais da Zona Rural deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, situada à Avenida Floriano Peixoto nº 576 Centro, Porangatu/GO, Telefone (62) 3442-0253, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

6.5. Os produtos de gêneros alimentícios das escolas da Zona Urbana e Centro Educacional Infantil/CEIs deverão ser entregues nos respectivos endereços:

PREFEITURA DE
PORANGATU

ESCOLA NOSSA SENHORA DA PIEDADE- Av Marechal Floriano Peixoto, nº 3, Setor Nossa Senhora da Piedade. Fone: (62) 9 8429-4245

ESCOLA LUIS ALVES- Rua 4 QD UN 9 Vila Operária Fone: (62) 9 8497-7263

ESCOLA FRANCISCO BORGES- Av. Genésio Bispo dos Santos Qd. 33 LT.0 Setor Sol Nascente. Fone: (62) 9 8419-0598

ESCOLA JESUINO GONÇALVES- Rua D. Pedro Esq. Com a rua São Francisco s/n Vila Barros. Fone: (62) 9 8517-3919

ESCOLA MARIA JOSÉ GONÇALVES- Rua Goiânia Qd. 31 Lt.10 Setor bela Vista Fone: (62) 3362-2985 (62) 9 9478-8666

ESCOLA EUZEBIO MARTINS DA CUNHA – Rua Belo Horizonte QD. 57 Lt 06 Esquina com a Cabo Frio Setor Jardim Brasília Fone: 62 9 8454-4121

ESCOLA MAURICIO REIS -Rua 07 de Setembro Esquina com a Rua 10 Setor Gruparia. Fone: (62) 9 8409-1752

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PORANGATU (Gente Pequena) Próximo a R. 06, 353-249 - Fone: (62) 9 8475-9932

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULA Rua 7 de Setembro Grupiara – Fone (62) 9 8491-6670

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABELHINHA Rua 5 de Marco, 8 Setor Aeroporto – Fone: (62) 9 8618-4292

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ANISIA CALVALCANTE BATISTA – Fone: (62) 9 8271-3786

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ELEUZA FRANCISCA ROSA Avenida Mutunópolis, Nº 9950 no bairro Pilao De Pedra – Fone: (62) 9 8533-5540

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOS CANARINHOS Rua Rua Ceara no bairro Setor Nossa Senhora Piedade – Fone: (62) 9 9145- 6898

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAOLLA R. Pires – Fone: (62) 9 8491-667 Telefone (62) 3362-5049

PRAZO DE ENTREGA DE SEGUNDA A SEXTA acompanhados da Nota Fiscal e da Nota de Empenho no horário de 07h às 11h e das 13 h às 17h Da tarde.

Garantia, manutenção e assistência

6.6. A empresa contratada deverá garantir a entrega dos Gêneros em perfeitas condições, conforme especificações prazo e locais indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal na constarão expressamente as indicações referentes. De acordo a resolução RDC ANVISA nº 216/04.

6.7. A empresa fornecedora dos alimentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos que, porventura, forem entregues incompatíveis com as especificações.

6.8. Na substituição dos alimentos danificados, a reposição será por outro com especificações iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. Fiscalização técnica

7.7.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 20, VI);

7.7.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 20, II);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 20, III);

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 20, IV).

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 20, V).

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 20, VII).

8. Fiscalização Administrativa

8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 21, I e II).

8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 21, IV).

8.3. Gestor de Contrato

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 19, IV)

8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 21, II).

8.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 21, III).

PREFEITURA DE
PORANGATU

6.1.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 19, VIII).

6.1.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 19, X).

6.1.3 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 58, de 01/02/2023, art. 19, VI).

6.1.4 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7. Recebimento do Objeto

7.1 Os produtos de gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os produtos de gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PREFEITURA DE
PORANGATU

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ÍTEM.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1.O fornecimento dos produtos de gêneros alimentícios será integral.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.Habilitação jurídica

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

PREFEITURA DE
PORANGATU

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.8.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.Qualificação Econômico-Financeira

12.1.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

12.2.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

12.5. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.11.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.Qualificação Técnica

13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.3. Os atestados deverão referir-se a aquisição no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

13.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.7. Apresentação de “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais” (CTF/APP), caso seja fabricante

13.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.12. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. Prova de atendimento aos requisitos de Autorização Especial

Não se aplica.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 510.184,9275** (Quinhentos e dez mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

16.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Porangatu.

16.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

IV) Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

V) Unidade Orçamentária: 63 – Secretaria Municipal de Educação

VI) Aplicação Programada:

- Manutenção das Atividades Gerais do FMS:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	FONTE	VALOR
Manutenção da Merenda Escolar de Ensino - 12.361.1555.2.214	33.90.30.00-115	455	115	R\$510.184.9275

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porangatu, 28 de junho de 2024.

João Mario Toledo Lima
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE
PORANGATU

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº xxx/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx /2024

CONTRATO Nº: xxxx/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.644.025/0001-35, situada nesta cidade, na Av. Floriano Peixoto, nº 576, Centro - Porangatu - GO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Senhor **JOÃO MARIO TOLEDO LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, e por outro lado (nome do grupo formal/informal), com sede à _____, n.º _____, no (Município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), Representada xxxxxx (colocar a função do representante) CPFxxx doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ XXX (XXXX) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida será conforme cronograma de entrega, anexo a este.

PREFEITURA DE
PORANGATU

a) - A entrega das mercadorias deverá ser feita no depósito da merenda escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024-PMRA.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação de Grupo Formal						
Nome do Fornecedor						
END:						
Item	Descrição dos Produtos	CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL						

7.CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas:

9.CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de

PREFEITURA DE
PORANGATU

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) - Fiscalizar a execução do contrato;
- d) - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024 - PMRA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Esta minuta Contratual poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, pelas partes.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

PREFEITURA DE
PORANGATU

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega, O custo da entrega dos produtos será por conta do contratado.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: XXXX

II. Fonte de Recursos: XXX– Ficha: XXXX

III. Programa de Trabalho: XXXXX

IV. Elemento de Despesa: XXXX

V. Nota de Empenho: XXXX

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 15.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

27.1 - É competente o Foro da Comarca de Porangatu-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porangatu, ____ de _____ 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

PREFEITURA DE
PORANGATU

Nome:
CPF: